



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2017 (Do Sr. Alceu Moreira)

Inclui dispositivo na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para conceder direito à expedição da carteira de identidade militar para todos os militares, incluindo os reservistas das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei inclui dispositivo na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para conceder direito à expedição da carteira de identidade militar para todos os militares, incluindo os reservistas das Forças Armadas.

Art. 2º Inclua-se a seguinte alínea “t” ao inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980:

“Art. 50. ....

.....

t) a carteira de identidade de militar das Forças Armadas, incluindo os militares da reserva não remunerada.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitas outras escolas militares formam a valorosa reserva das Forças Armadas, habilitando a quantidade necessária de pessoas habilitadas a exercerem as funções militares em caso de mobilização nacional.

Um exemplo disso ocorre na formação de oficiais da reserva do Exército. Desde 1927, quando da criação do primeiro Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), esses educandários militares têm contribuído para a formação de milhares de jovens brasileiros.

Defendemos que todas as pessoas que integram a reserva militar devem ser devidamente identificadas pela sua Força Armada de origem. Esse singelo gesto permite que o vínculo militar se estenda para além do período de prestação do serviço militar temporário. Entendemos que é um motivo de orgulho para os militares reservistas preservarem esse vínculo com a sua Força. Além disso, também é uma forma administrativa que cada Força Armada terá de manter controle sobre os efetivos na reserva, atualizando informações de identificação de tempos em tempos.

Para atingir esse objetivo, alteramos o Estatuto dos Militares de forma a conceder o direito à identificação militar para todo o pessoal da ativa e da reserva.

Diante do que expusemos, temos certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, e esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.

Deputado **ALCEU MOREIRA**